CONTRATO Nº 015/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI E DO OUTRO LADO, A EMPRESA FREEDOM SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA na forma abaixo:

Aos vinte e dois (22) dias do mês de Novembro de 2021, a **CÂMARA MUNICIPALDE NITERÓI**, sediada na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 625 – Centro – Niterói/RJ, neste ato representada por seu **CONTRATANTE**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n.º 29.219.110/0001-20, sediada na Avenida Ernane do Amaral Peixoto, nº 625 – Centro – Niterói/RJ – CEP: 24.020-079, neste ato representada por seu Presidente em exercício, Senhor **MILTON CARLOS DA SILVA LOPES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 5655406 do CRC/RJ e CPF nº 715.864.667-04**, residente e domiciliado nesta Cidade, e do outro lado a empresa **FREEDOM SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA,** com sede na Rua Anfilofio de Carvalho, nº 29, sala 1011/1012, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 24.030-901, inscrita no CNPJ nº 36.609.235/0001-22, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representado pelo Sr. Célio Martins Gammaro, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 03-00481-3, expedida pelo CRA/RJ, regularmente inscrito no CPF sob o nº 053.217.257-48, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro objeto do processo licitatório de nº 02275/2021 – Pregão Presencial de nº 002/2021 – Tipo Menor Preço

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM E GARÇONARIA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, DURANTE O PERÍODO DE 24 (vinte e quatro) MESES**, em conformidade com a discriminação contida no edital e seus anexos.

Primeiro Parágrafo: SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ÁREAS INTERNAS / EXTERNAS.

Os serviços serão executados pelo contratado na seguinte frequência:

1.1 – DIARIAMENTE:

limpar e polir todos os móveis e utensílios, bem como de todas as portas e janelas, removendo, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, além dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc.;

limpar e desinfectar todos os banheiros, inclusive pias e paredes azulejadas etc;

limpar e polir os objetos metálicos situados nas áreas de uso comum que também devem ser lavados;

remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

aspirar o pó em todo o piso acarpetado;

proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;

varrer, remover manchas e lustrar os pisos de madeira encerados;

varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

i) varrer os pisos de cimento;

j) limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;

abastecer com papel toalha, papel higiênico-rolão, sabonete líquido e aromatizantes os sanitários, quando necessário;

retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados;

limpar os elevadores com produtos adequados;

limpar todas as cestas coletoras de papéis usados, bem como recolher o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE;

proceder a coleta seletiva para reciclagem, quando couber;

limpar os corrimões;

limpar e polir todas as áreas internas não revestidas por carpete;

executar demais serviços considerados necessários a frequência diária.

1.2 - SEMANALMENTE

limpar prateleiras e estantes;

limpar bebedouros;

limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;

lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados;

limpar, com produto apropriado, as forrações de couro, plástico ou pano em assentos e poltronas;
limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras etc;
lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados das salas, corredores, halls e escadas com detergente, encerar e lustrar;
passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
m) limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
limpar convenientemente, internamente, janelas internas com vidraças, caixilhos, portas de vidros e vidros em geral, impermeáveis, granilites, mármores etc;
executar demais serviços considerados necessários a frequência semanal.

1.3 - MENSALMENTE

limpar, com produtos adequados, as paredes internas e persianas;
limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
limpar forros, paredes e rodapés;
remover manchas de paredes;
proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

Parágrafo Segundo: SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ÁREAS EXTERNAS:

Os serviços serão executados pelo contratado na seguinte freqüência:

2.1 – DIARIAMENTE:

remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
c) varrer os pisos de cimento;
limpar todas as cestas coletoras de papéis usados, bem como recolher o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE;
proceder a coleta seletiva para reciclagem caso exista.
executar demais serviços considerados necessários a freqüência diária.

2.2 - SEMANALMENTE

limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras etc;
lavar convenientemente janelas, caixilhos, portas de vidros e vidros em geral, impermeáveis, granilites, mármores etc;
executar demais serviços considerados necessários a freqüência semanal.

2.3 - MENSALMENTE

a) lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento.

2.4 - ANUALMENTE

a) limpar luminárias.

Parágrafo Terceiro: SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ESQUADRIAS

Os serviços serão executados pela CONTRATADA na seguinte frequência:

3.1 – QUINZENALMENTE

a) Limpar todos os vidros (face interna), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

Zelar para que os serviços ocorram de forma planejada e periódica, com frequência adequada ao uso dos sistemas, instalações, equipamentos e suas características técnicas e também através de outros procedimentos necessários ao bom funcionamento.

Sinalizar adequadamente a área utilizada para a realização dos serviços, a fim de evitar acidentes;

Parágrafo Quarto: DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

São substâncias ou materiais destinadas à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

detergentes: destinados a dissolver gorduras e a higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;

material de higiene: compreende o papel toalha, papel higiênico (rolão), sabonete líquido, protetor de assento, invólucro para descarte de absorvente higiênico e tela odorizadora para mictório. Inclui também o fornecimento de porta-papel toalha, porta-sabonete líquido, dispenser para protetor de assento sanitário, dispenser para invólucro descarte de absorvente higiênico e dispenser para papel higiênico-rolo. Todos os materiais devem ser de 1ª qualidade e previamente aprovados pelo gestor do contrato.

Parágrafo Quinto: DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Na execução do serviço, a Contratada deverá:

Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por atóxicas ou de menor toxicidade;

uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – **ANVISA**;

racionalização do consumo de energia elétrica e de água;

destinação adequada dos resíduos gerados na atividade de limpeza, asseio e conservação;

treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e

observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, conforme disposto na legislação vigente;

Conferir o tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerosóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes, para destinação final, ambientalmente adequada.

Parágrafo Sexto: SERVIÇOS DE COPEIRAGEM E GARÇONARIA

Preparar café e água e executar serviço individualizado de atendimento volante nas unidades administrativas, gabinetes, aos demais usuários, em horários preestabelecidos, e em reuniões e eventos, ou sempre que solicitado.

Lavar e higienizar todos os utensílios utilizados na execução dos serviços, bem como os utilizados no preparo de bebidas, e eventualmente alimentos, fornecidos pelo CMN/RJ, por ocasião de reuniões, e outros eventos, e ainda equipamentos (máquinas de café e outros), após os atendimentos referidos no item anterior.

Esterilizar, louças e talheres, com álcool, concentração a 70% (setenta por cento), utilizando borrifador.

Fazer a limpeza geral da máquina de café e das garrafas térmicas. Limpar e higienizar as geladeiras e demais equipamentos das copas semanalmente ou sempre que necessário.

Manter a conservação, asseio e limpeza dos utensílios da copa, dos equipamentos e das instalações, realizando higienização imediatamente após o uso e quantas vezes forem necessárias.

Preparar os ambientes para servir refeições, lanches, água e café, conforme orientação da Fiscalização.

Servir (quando autorizado) lanche, almoço, água, café, chá, cappuccino e leite e outros, em eventos institucionais.

Recolher, das salas, a louça utilizada para servir café e água, o qual deverá ser lavado diariamente.

Repor, quantas vezes for necessário, água e café servidos aos usuários.

Disponibilizar água em jarras e garrafas térmicas com café nas copas privativas e demais locais em que não haja copeira ou garçom. Proceder, ainda, a reposição de copos descartáveis para estes locais.

Suprir bebedouros e filtros purificadores, com copos descartáveis;

Lavar todos os utensílios utilizados no preparo de bebidas, e eventualmente alimentos, com emprego de detergentes biodegradáveis e uso de esponja e/ou pano de limpeza macios para que não produzam qualquer tipo de arranhão e/ou dano a peça a ser limpa;

Montar, decorar, desmontar e higienizar carrinhos, mesas e bandejas.

Agir com cortesia, educação, urbanidade e fino trato com todos os usuários do CMN/RJ.

Ser assíduo e pontual, apresentar-se devidamente uniformizado, com sapatos engraxados, barbeado, cabelos limpos e aparados (homens) / presos (mulheres), unhas curtas, e demais cuidados de higiene pessoal.

Observar rigorosamente, no que couber, as normas e procedimentos de Boas Práticas para serviços de alimentação (RDC ANVISA n.° 216/2004).

Prestar serviços por ocasião de realização de eventos, sessões, cerimônias, conferências, seminários, recepções, coquetéis, almoços e lanches.

Comunicar de imediato, qualquer dificuldade, defeito no equipamento ou outro fato que venha interferir na boa e perfeita execução dos serviços.

Cumprir a escala de serviço, observando rigorosamente os horários de entrada e saída.

Comunicar com antecedência a falta de qualquer material necessário ao cumprimento da execução dos serviços, que não seja de responsabilidade da **CONTRATADA**, tais como: bandejas, copos, xícaras, garrafas térmicas, jarras para água, colheres e outros.

Manter perfeita integração com os garçons, para o bom andamento dos trabalhos.

Manter-se nos postos de trabalho, não devendo afastar-se de suas atividades principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
Auxiliar garçons e ajudantes de cozinha nos serviços diários, quando necessário.
Auxiliar os Supervisores e responsáveis pelo setor, por ocasião da realização de eventos, na confecção de café e chá e na montagem de bandejas e mesas.
Cumprir as normas e orientações de disciplina do CONTRATANTE;
Executar outras atividades correlatas à função, quando solicitado pela Fiscalização.
Comunicar qualquer acontecimento entendido irregular no serviço.

Parágrafo Sexto: GARÇONS

Servir café e água, executar serviço individualizado de atendimento volante nas unidades administrativas, gabinetes, aos demais usuários, em horários preestabelecidos, e em reuniões e eventos, ou sempre que solicitado pela CMN/RJ.
Preparar os ambientes para servir refeições, lanches, água e café, conforme orientação da Fiscalização e normas da CMN/RJ.
Servir (quando autorizado) lanche, almoço, água, café, chá, cappuccino e leite e outros, em eventos institucionais, organizados pela CMN/RJ.
Lavar e higienizar todos os utensílios utilizados na execução dos serviços, bem como os utilizados no preparo de bebidas, e eventualmente alimentos, por ocasião de reuniões, e outros eventos, e ainda equipamentos (máquinas de café e outros), após os atendimentos referidos no item anterior.
Esterilizar, louças e talheres, com álcool, concentração a 70% (setenta por cento), utilizando borrifador.
Montar, decorar, desmontar e higienizar carrinhos, mesas e bandejas.
Recolher, das salas, a louça utilizada para servir café e água, inclusive o porta copo em inox, o qual deverá ser lavado diariamente.
Repor, quantas vezes for necessário, água e café servidos aos usuários.
Disponibilizar água, em jarras, e garrafas térmicas com café nas copas privativas e demais locais em que não haja copeira ou garçom. Proceder, ainda, a reposição de copos descartáveis para estes locais.
Suprir bebedouros e filtros purificadores, com copos descartáveis.
Lavar todos os utensílios utilizados no preparo de bebidas, e eventualmente alimentos, com emprego de detergentes biodegradáveis e uso de esponja e/ou pano de limpeza macios para que não produzam qualquer tipo de arranhão e/ou dano a peça a ser limpa.
Agir com cortesia, educação, urbanidade e fino trato todos os usuários.

Ser assíduo e pontual, apresentar-se devidamente uniformizado, com sapatos engraxados, barbeado, cabelos limpos e aparados (homens) / presos (mulheres), unhas curtas, e demais cuidados de higiene pessoal.

Observar rigorosamente, no que couber, as normas e procedimentos de Boas Práticas para serviços de alimentação (RDC ANVISA n.° 216/2004).

Prestar serviços por ocasião de realização de eventos, sessões, cerimônias, conferências, seminários, recepções, coquetéis, almoços e lanches organizados pelo CMN/RJ.

Cumprir a escala de atendimento, observando rigorosamente os horários de entrada e saída.

Comunicar com antecedência a falta de qualquer material necessário ao cumprimento da execução dos serviços, que não seja de responsabilidade da CONTRATADA, tais como: bandejas, copos, xícaras, garrafas térmicas, jarras para água, colheres e outros

Manter perfeita integração com os serviços das copas, para o bom andamento dos trabalhos.

Manter-se nos postos de trabalho, não devendo afastar-se de suas atividades principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

Cumprir as normas e orientações de disciplina do CONTRATANTE.

Executar outras atividades correlatas à função, quando solicitado pela Fiscalização.

Comunicar qualquer acontecimento entendido irregular no serviço.

Parágrafo Sétimo: ENCARREGADO

Controlar a assiduidade, pontualidade e movimentação dos empregados, por meio do controle do ponto de todos os empregados, devendo comunicar ao preposto da CONTRATADA as ausências detectadas e acompanhar a substituição dos profissionais faltantes, de maneira que não haja prejuízo dos serviços executados.

Acompanhar e orientar a execução do cumprimento dos serviços estabelecidos para os ocupantes dos postos de trabalho, de forma ágil e eficiente.

Elaborar a escala de serviços, inclusive para cumprir tarefas aos sábados e outros dias em que não haja expediente normal nas dependências do CONTRATANTE.

Acompanhar o consumo de todo material utilizado nos postos de trabalho para a execução dos serviços e zelar pela economia do material.

Manter-se em contato permanente com a Fiscalização do contrato munido de toda documentação atualizada, sob sua responsabilidade.

Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho, distribuir as tarefas e verificar a qualidade dos serviços.

Prestar informações ao preposto da empresa e à Fiscalização do contrato acerca das atividades estabelecidas em contrato.

Implantar de forma adequada a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de maneira meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem.

Manter a ordem, a disciplina e o respeito de todo o pessoal da CONTRATADA, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir.

Comunicar por escrito quaisquer irregularidades, tais como: atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeito às autoridades e aos superiores, não cumprimento de obrigações, não acatamento de ordens recebidas, dentre outras.

Acompanhar, fiscalizar e orientar para o correto uso do crachá, dos uniformes e dos equipamentos, repassando a CONTRATADA a necessidade de substituição de peças desgastadas dos uniformes ou que já não apresentem condições favoráveis de uso.

Não permitir quaisquer situações de atrito ou confronto com Membros, Servidores e demais usuários do CMN/RJ, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto à Fiscalização.

Cumprir e fazer com que os profissionais cumpram rigorosamente os horários de funcionamento dos postos de trabalho contratados.

Utilizar e zelar pelo bom uso do ramal, mobiliário e outros, eventualmente, fornecidos pelo CONTRATANTE.

Prestar serviços por ocasião de realização de eventos, sessões, cerimônias, conferências, seminários, recepções, coquetéis, almoços e lanches organizados pelo CMN/RJ.

Comunicar com antecedência a falta de qualquer material necessário ao cumprimento da execução dos serviços, que não seja de responsabilidade da CONTRATADA, tais como: bandejas, copos, xícaras, garrafas térmicas, jarras para água, colheres, e outros.

Cumprir a escala de atendimento, observando rigorosamente os horários de entrada e saída.

Agir com cortesia, educação, urbanidade e fino trato com todos os usuários.

Ser assíduo e pontual, apresentar-se devidamente uniformizado, com sapatos engraxados, barbeado, cabelos limpos e aparados (homens) / presos (mulheres), unhas curtas, e demais cuidados de higiene pessoal.

Observar rigorosamente, no que couber, as normas e procedimentos de Boas Práticas para serviços de alimentação (RDC ANVISA n.° 216/2004).

Cumprir as normas e orientações de disciplina do CONTRATANTE.

Executar outras atividades correlatas à função, quando solicitado pela Fiscalização.

Comunicar qualquer acontecimento entendido irregular no serviço.
Cumprir as normas e orientações de disciplina do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo: O prazo dos serviços a serem contratados, será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura do contrato com a devida publicação de extrato, podendo ser prorrogado, se for o caso, conforme a Lei de Licitações nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do preço: Pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, a **CMN** pagará o valor mensal de R$ 123.980,73 (cento e vinte e três mil, novecentos e oitenta reais e setenta e três centavos), perfazendo o total de R$2.975.537,62 (dois milhões, novecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos), a ser empenhado o valor R$33.061,52 (trinta e três mil, sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos) no orçamento de 2021, e o restante nos exercícios posteriores, conforme ***empenho de nº 1767/2021***.

Parágrafo Primeiro: o preço ajustado na "caput" desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

Parágrafo Segundo: O preço contratado através do presente instrumento poderá ser reajustado e/ou repactuado na hipótese de renovação do mesmo, conforme Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA – Dos pagamentos:

Os pagamentos dos serviços do objeto do presente contrato serão efetuados de forma mensal e sucessiva, pela **CMN** e ocorrerão até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço realizado, mediante apresentação da nota do serviço prestado devidamente atestado pela administração desta Casa Legislativa.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

Parágrafo Segundo: os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria do **CMN** ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada a **CMN**.

CLÁUSULA QUINTA – Do Reajuste

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA para os insumos e repactuação dos valores referentes à mão-de-obra pelo índice aprovado pela Convenção Coletiva de Trabalho – CCT ou outro documento válido que a substitua, assim como sobre os valores de Vale-Transporte, conforme legislação específica, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei nº. 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº. 10.192, de 14.02.2001.

3.2 Excetuam-se das condições acima mencionadas as hipóteses de alterações consensuais ou mesmo unilaterais que provoquem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato lavrado, a qualquer das partes contratantes, oportunidade

em que deverá sofrer revisão de preços, para mais ou para menos, no menor período possível.

CLÁUSULA SEXTA – Da Repactuação

Parágrafo Primeiro: Nos termos da Legislação vigente, será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

a) Da Publicação do Extrato do Instrumento Contratual;

b) Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

c) As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

c.1) Não serão objeto da repactuação os benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando tornados obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

d) Para a concessão da repactuação, e mediante negociação, serão considerados:

d.1) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

d.2) As particularidades do contrato em vigência;

d.3) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

d.4) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

d.5) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

e) O pedido de repactuação será decidido em 60 (sessenta) dias, no máximo, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

e.1) O prazo referido no subitem anterior restará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

f) Deferida a repactuação, será lavrado registro próprio junto ao contrato vigente.

g) Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão suas vigências iniciadas:

g.1) A partir da assinatura do termo de apostilamento;

g.2) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

g.3) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

h) Quando da concessão da repactuação, a Autoridade superior poderá, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, determinar o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob análise, hipótese em que tal período será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

i) Os preços a serem repactuados deverão respeitar o limite superior para contratação dos serviços vigentes à época da repactuação, bem como estar de acordo com os valores praticados no mercado, sob pena de não serem admitidos.

j) Os aumentos de preços dos insumos deverão ser demonstrados e justificados pela CONTRATADA e estarão limitados à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das obrigações da CONTRATADA:
A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:
a) A contratada deverá executar o contrato de acordo com a melhor técnica e rigoroso atendimento das condições e dos prazos nele fixados, bem como da legislação aplicável à matéria;
b) Realizar todos os serviços previstos no Termo de Referência;
c) responsabilizar-se pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente a seus empregados.
d) manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a execução do mesmo, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
f) responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais, encargo social, fiscal e administrativo dos seus funcionários quando em serviço nas dependências da CMN, bem como do seguro total dos equipamentos, desobrigando a CMN dessa providência;
g) observar em sua totalidade todas as características discriminadas no objeto deste Contrato conforme o Termo de Referência.
h) A contratada deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato, bem como indicar e-mail para as comunicações relativas ao contrato, inclusive para o encaminhamento de notificações relativas a penalidades e/ou ordem de saneamento de vícios encontrados na execução dos serviços;
i) A contratada deverá recuperar, corrigir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
j) A contratada deverá responder pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, bem como de defeitos ou incorreções verificados nos trabalhos desenvolvidos;
l) A contratada deverá manter postura ético-profissional adequada na execução dos serviços, bem como garantir o tratamento confidencial das informações levantadas, exceto daquelas não sujeitas a obrigação de sigilo;
m) A contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação e, em especial, deverá comprovar, no prazo estabelecido no edital, a efetiva disponibilidade da equipe especializada e reputada necessária para a ideal execução dos trabalhos;
n) A contratada deverá disponibilizar Responsável Técnico à Câmara Municipal de Niterói, visando o acompanhamento e desenvolvimento das atividades do contrato;

o) A contratada deverá disponibilizar ao contratante os contatos (telefone, endereço e e-mail) dos responsáveis pela execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações da CMN:

A **CMN** se compromete a:

a) A **CMN** será responsável por fiscalizar o contrato, sem que isso diminua a responsabilidade da contratada;
b) A **CMN** será responsável pelo pagamento dos serviços prestados, de acordo, com o edital e contrato;
c) A **CMN** será responsável por fornecer as informações solicitadas pela contratada a respeito dos serviços a serem executados, por meio do fiscal do contrato.
d) A CMN será responsável pela aplicação de penalidades em caso de inadimplemento.

CLAUSULA NONA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

No ato da contratação, a adjudicatária deverá apresentar;

- Declaração indicando e identificando o preposto que representará a contratada na execução dos serviços, bem como e-mail para recebimento de correspondências e notificações relativas à execução do contrato, inclusive pertinentes a penalidades e ordens de refazimento;
- No prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá protocolizar, junto ao gestor do contrato, relação nominal explícita, acompanhada de cópias autenticadas dos contratos de prestação de serviços, carteiras de trabalho ou equivalentes, bem como dos comprovantes de inscrição nos órgãos competentes (CRA), em validade, do Responsável Técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CMN**, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;
b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
d) por proposição da CMN mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.
e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO –

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato a CMN poderá aplicar, ao(s) Fornecedor(es) as seguintes sanções, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

I – Advertência.
II – Multas:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.
b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, ou do valor da Ordem de Serviço, conforme o caso se referir à totalidade do objeto ou parcela deste, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência.
c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada do Fornecedor Beneficiário em aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação, independentemente das demais sanções cabíveis.
d) De 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Serviço, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.
III - Impedimento de licitar e contratar com a **CMN**, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.
§ 1º – As sanções referidas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da Respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.
§ 2º - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.
§ 3º - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das partes integrantes do contrato:

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da previsão orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no Código de Despesa 01.031.0021.2001, Programa de Trabalho nº 3.3.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Da documentação:
A **CONTRATADA** apresentou a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais nº A7CF.99B7.5D25.6155, emitida pela Secretaria da Receita Federal em 23/08/2021, e a Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) nº 2021091200565317815220, emitida pela Receita Federal em 16/06/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Do foro:
As partes elegem o foro da Comarca do Município de Niterói para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja. E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

Niterói, 22 de Novembro de 2021.

MILTON CARLOS DA SILVA LOPES
PRESIDENTE

FREEDOM SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA

(Testemunhas) Caio da Silva Dias de Lacerda CPF: 153.531.757-43

(Testemunhas) Jussara Maria Bustamante de Reis CPF 022.332.607-08